

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 950/74 (Reautuado em 06/07/81)
INTERESSADO : MARIA APPARECIDA CREMONESI
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Metodologia da Pré-Escola e Metodologia do Ensino de 1º Grau , da FFCL de Jahu.
RELATOR : Cons. Erwin Theodor Rosenthal
PARECER CEE Nº 0 0 0 3 / 8 2 . -CTG- APROVADO EM 20/1/82

1- HISTÓRICO:

A Professora Maria Aparecida Cremonesi, já aprovada pelo parecer CEE nº 950/74 para lecionar a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e pelo Parecer-CEE nº 993/79 para lecionar as disciplinas Didática e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau, é indicada pela Sra.Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu para ministrar as disciplinas Metodologia da Pré-Escola e Metodologia do Ensino de 1º Grau , do Curso do Pedagogia, no Departamento de Ciências da Educação.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

A professora Maria Aparecida Cremonesi é licenciada em Pedagogia pela própria Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu em 1972. Ali cursou as habilitações Orientação Educacional e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais , tendo-se habilitado posteriormente em Administração Escolar pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora do Patrocínio" de Itu(1980). A interessada cursou ainda vários cursos de extensão e o curso de especialização em Didática, com 210 horas-aula, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus (1974).

O processo está instruído de acordo com a Del.CEE nº 05/90. Após diligência da Assistência Técnica do CEE , verificou-se que a referida professora leciona três disciplinas no 1º semestre e outras três disciplinas no 2º semestre.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação da Professora Maria Aparecida Cremonesi para lecionar, na categoria de Profossor I, as disciplinas: Metodologia da Pré-Escola e Metodologia do Ensino de 1º Grau , do Curso de Pedagogia, no Departamento de Ciências de

PROCESSO CEE Nº 950/74 PARECER CEE Nº 0 0 0 3 / 8 2 fl.02

Educação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo,04 de dezembro de 1981

a) Cons. Erwin Theodor Rosenthal-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.12.81

o) Cons. Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.